

**DECRETO Nº 6.256/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** as deliberações técnicas constantes dos protocolos recomendados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL,

**DECIDE**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID-19, para funcionamento das atividades indicadas nos protocolos recomendados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL em anexo, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio.

**Art. 2º** Fica designado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à Covid-19, previstas nos protocolos anexos a este decreto e, em outros atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos na forma da legislação municipal.

**Parágrafo único.** Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados no caput, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpridas e autorize o seu reinício.

**Art. 3º** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, ressalvadas disposições em contrário, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**MAURO VARGAS CANDEMIL**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO LUIZ DOS REIS**  
Procurador Geral

**VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA**

Secretária de Saúde

**A N E X O**



**ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA**  
**COMITÊ EXTRAORDINÁRIO REGIONAL PARA TOMADA DE DECISÃO COVID-19**  
Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO PARA**  
**ACOMPANHAMENTO E TOMADA DE DECISÃO QUANTO A COVID-19**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020**

**ASSUNTO:**

**DELIBERAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19 NA REGIÃO DA AMUREL**

**RESPONSÁVEIS:**

## Comitê Extraordinário Regional

### **SOLICITANTE:**

Municípios da Região de Laguna: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, C  
Imaruí, Imituba, Laguna, Jaguaruna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão  
Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão

### **1 – DO FATO**

Considerando o Decreto de nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 20  
declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando que em 22 de junho de 2020 foi deliberação pelo pleno dos Prefeitos municipais da R  
Laguna, em assembleia, o envio a este comitê para estudo e deliberação quanto as novas medidas  
adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19.

Considerando que a ocupação dos leitos de UTI encontra-se em constante ascensão, assim como as not  
e confirmações de casos de CO  
Considerando o atraso nas entregas dos resultados dos testes pelo LACEN que poderão elevar o nú  
casos confirmados;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de dec  
forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região de Lag  
classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE., conforme demonstra a matriz de Risco regional d  
em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> atualizado em 23 de junho de 2020.

### **II- DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Comitê Extraordinário Regional de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID - 19 da  
de Laguna, instituído pela Resolução 007 de 09 de junho de 2020, considerando a Lei n. 13.9  
de fevereiro de 2020, a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da  
declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus, e  
perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da  
19.

Fica pactuado as situações abaixo descritas:

✓ **QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:** Horário de funcionamento até as 18:00 de 2ª a 6ª feira. Aos Sábados, funcionamento até as 12:30 horas e fechado aos domingos e feriados.

Com relação a ação intitulada de “Dia D” Fica Proibido a execução.

✓ **QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:**

Lojas: funcionamento das 12:00 as 20:00 horas, inclusive aos sábados. Domingos, funcionamento das 14:00 as 20:00 horas. Em dias de feriado não está autorizado o funcionamento.

Praças de Alimentação, fica estabelecido que o atendimento será normal até as 18:00 horas, com exceção de rodízios. Das 18:00 as 20:00 horas o funcionamento será normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.

Após as 20:00 horas somente telentrega, incluindo finais de semana.

✓ **QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:**

- **Restaurantes** – até as 18:00 horas atendimento normal, com exceção de rodízios.

Das 18:00 as 22:00 funcionamento normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.

Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana.

Nos serviços de retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

- **Lanchonetes** – todos os dias até as 18:00 horas, após, telentrega e retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

- **Food trucks/ambulantes (ex: cachorro quente)** – somente telentrega, retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

- **Bares, Pub, conveniências e similares** - até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, após telentrega e retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

**Fica PROIBIDO o funcionamento aos finais de semana e feriados, sendo autorizado somente os serviços de telentrega e retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.**

✓ **QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:** Fica mantido a **PROIBIÇÃO** do funcionamento em qualquer modalidade.

- ✓ **QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL:** Fica **PROIBIDO** o funcionamento em qualquer modalidade.
- ✓ **QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:** Fica permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias conforme protocolos preestabelecidos.
- ✓ **QUANTO A PRAIAS E LAGOAS:** Fica **PROIBIDO** a permanência na faixa de areia e as atividades esportivas, exceto a pesca profissional.
- ✓ **QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:** Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas da funerária, podendo permanecer apenas 10(dez) pessoas por vez. As celebrações de despedida deverão limitar-se à presença de somente 10(dez) pessoas. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas.
- ✓ **QUANTO AS ACADEMIAS AO AR LIVRE:** Fica **PROIBIDO**.
- ✓ **QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS:** Fica **PROIBIDO**, a exemplo as práticas de beach tennis, vôlei, futebol amador, entre outros.
- ✓ **QUANTO A RETOMADA DO FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAIS E CAMPEONATOS AGENDADOS:** Fica autorizado, seguindo a Recomendação 003/2020 deste Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.
- ✓ **QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS:** Passam a ser obrigatórias em todo o território da região da Amurel, o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo para pessoas físicas e um salário-mínimo para estabelecimentos, pessoa jurídica ou não, neste caso haverá suspensão imediata das atividades.
- ✓ **QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO(multas):**

Vigilância Sanitária:

- Máscara: não uso de máscara, conforme acima, multa valor meio salário a cada pessoa que i
  - Estabelecimentos: Suspensão imediata no funcionamento do estabelecimento até regulariza
- medidas.

Multa de 1 salário pelo descumprimento do protocolo, cumulada com suspensão das ativ  
Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fisc  
deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de occ  
(nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades  
infratora(fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medi  
prevenção.

**Ressalta-se que as medidas acima descritas, devem obrigatoriamente, seguir já autoriza  
com restrição, seguir protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legis  
vigentes.**

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

. Brasil. **Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em  
Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pel  
coronavírus (COVID-19);**

. Brasil. **Portaria n. 356/MS, de 11 de março de 2020 Brasil. Portaria n. 454/MS, de 20 de m  
2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt454-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm)**

. Brasil. **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm)**

. Estado de Santa Catarina. **Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. Disponível em:  
<http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-decretos-estaduais>**

. Estado de Santa Catarina. **Portaria SES nº 237, de 08 de abril de 2020. Disponível em:  
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA237.pdf>**

. Estado de Santa Catarina. **Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020. Disponível em:  
<http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Portaria%20SES%20244.pdf>**

- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20256.pdf>
- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20257.pdf>
- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 275, de 27 de abril de 2020. Disponível em: [http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Portaria%20275%20DOE%2027\\_04.pdf](http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/Portaria%20275%20DOE%2027_04.pdf)
- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/portaria348-22-05-20.pdf>
- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 391, de 05 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA%20SES%20391%20de%20050620.pdf>
- . Estado de Santa Catarina. Portaria nº 562, de 17 de abril de 2020. Disponível em: [http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/decreto\\_562.pdf](http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/decreto_562.pdf)
- . Estado de Santa Catarina. Conjunto de Diretrizes Sanitárias. Disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>
- . Estado de Santa Catarina. Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/PORTARIA224.pdf>.
- . **MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. p.377.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Este comitê busca orientar os gestores municipais, ressaltando-se que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois “o parecer é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, e não a sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, op. cit., p. 377).

Assim, após revisão e estudo das literaturas disponibilizadas pelas autoridades em saúde em relação à pandemia do coronavírus, este comitê sugere as novas medidas a serem adotadas na região da Grande Florianópolis mediante cumprimento dos protocolos preestabelecidos pelo Estado de Santa Catarina e Ministério da Saúde.

Saúde, aprovados por todas as questões técnicas apresentadas, mediante o cumprimento de t  
integralidade como medida de prevenção e combate ao COVID-19, acima descritas.

Xxxxxxxxxxx(SC), xx de junho de 2020.

**Débora da Rosa Wensing**

Função

Armazém

**Sergio Fernando Domingos Arent**

Função

Braço do Norte

**Jane Vitório Rosa da Cunha**

Função

Braço do Norte



**Adriana Osmar Machado Rufino**

Função

Capivari de Baixo

**Ellen Leandro Marques**

Função

Capivari de Baixo

**Milene Marques Dacoregio**

Função

Grão-Pará

**Silvia Francisco Fernandes**

Função

Gravatal

**Francismari Rossi Lessa**

Função

Imaruí



**Graciela Wiemes Ribeiro**

Função

Imbituba

**Susana Campos Souto**

Função

Imbituba

**Karem Garcia Fernandes da Silva**

Função

Jaguaruna

**Valéria Olivier Alves Souza**

Função

Laguna

**Alex da Silva de Bem**

Função

Laguna

**Francine de Souza Caetano**

Função

Pedras Grandes

**Juanita Alves Izidoro**

Função

Pescaria Brava

**Eliane Fregúlia**

Função

Rio Fortuna

**Karina Maria Serafim de Souza**

Função

Sangão

**Vanessa Batista Pacheco**

Função

Santa Rosa de Lima

**Maria Madalena Beltrame**

Função

São Ludgero

**Maria Salete Schmoeller Floriano**

Função

São Martinho

**Deise Guarezi**

Função

Treze de Maio

**Daisson José Trevisol**

Função

Tubarão

**Murilo de Oliveira Marcírio**

Função

Tubarão

**Luana Maria da Silva Cordeiro**

Função

Tubarão

**Celso Heidemann**

Diretor

AMUREL

**Ivania da Silva Rosalino May**

Técnico

AMUREL